



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

CF Nº 028/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E **DATEN
TECNOLOGIA LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, representada por seu Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Geral em Substituição, por força da Portaria nº 117/2021 - DIGER, **Thomas Marcelo e Silva**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 2723352 – SSP/DF e inscrito no CPF nº 036.254.991-50, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **DATEN TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.602.789/0001-01, com sede na Rodovia Ilhéus/Uruçuca, Km 3.5, Distrito Industrial de Ilhéus, Ilhéus-BA, CEP 45.658-335, neste ato representada pelo proprietário **José Pacheco de Oliveira Júnior**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da CI/RG nº 1.745.693-27 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 240.115.505-82, residente e domiciliado na Alameda dos Flamboyants, Bairro Caminho das árvores, CEP 41.820-410, Salvador-BA, denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo SEI nº 202100058000107, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário,


Danielle Rios Monteiro de Deus
Gerência Estratégica Jurídica

Organização das Voluntárias de Goiás-OVG – assessoria.juridica@ovg.org.br
Rua T-14, n.º 249 – Setor Bueno – Goiânia -Goiás - CEP: 74.230.130 - Fone: 3201-9426
pos/GEJUR/CF 028 - DATEN TECNOLOGIA LTDA.doc



normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para o fornecimento de Microcomputadores do tipo Desktop, conforme especificações e condições constantes do Edital nº 05/2021 – GAPS (Versão 4):

Item	Descrição e Característica	Unidade	Quantidade	Marca	Valor unitário	Valor total
01	Microcomputador tipo Desktop	Unid.	60	DATEN/ DC3D-S	R\$ 5.580,00	R\$ 334.800,00

Parágrafo primeiro - Todos equipamentos deverão ser novos, sem uso e deverão ser entregues nas caixas lacradas pelo fabricante, não sendo aceitos equipamentos com caixas violadas.

Parágrafo segundo - Não serão admitidos configurações e ajuste que impliquem no funcionamento do equipamento fora as condições normais recomendadas pelo fabricante do equipamento ou dos componentes. Tais como, alterações de frequência de clock (overclock), características de disco ou de memória, e drivers não recomendados pelo fabricante do equipamento.

Parágrafo terceiro – Seguem abaixo as Especificações Técnicas do Microcomputador tipo Desktop:

3.1 Processador

3.1.1 Deverá possuir, no mínimo, 01 (um) processador Intel Core i5 ou superior, mínimo de 8ª Geração, com arquitetura x86-64;



- 3.1.2. Deverá possuir, no mínimo, 06 (seis) núcleos físicos e 06 (seis) threads;
- 3.1.3. Deverá possuir frequência real de clock interno de, no mínimo, 2,80 GHz;
- 3.1.4. Deverá possuir frequência turbo max de, no mínimo, 4,00 GHz;
- 3.1.5. Deverá possuir litografia de, no máximo, 14 nm;
- 3.1.6. Deverá possuir cache interna de no mínimo 09 MB (nove Megabyte);
- 3.1.7. Deverá possuir velocidade de barramento de no mínimo 8 GT/s;

3.2 Memória

- 3.2.1. Deverá possuir memória RAM com tecnologia DDR4 ou superior;
- 3.2.2. Deverá possuir frequência de operação de, no mínimo, 2133 MHz;
- 3.2.3. Deverá possuir, no mínimo, 08 GB (oito gigabytes) de memória instalada;

3.3 Armazenamento

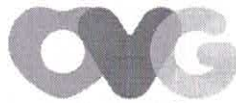
- 3.3.1. Deverá ser padrão SSD (Solid State Driver);
- 3.3.2. Deverá possuir 01 (uma) unidade de disco com capacidade mínima de 240GB (duzentos e quarenta gigabytes);
- 3.3.3. Deverá ser Padrão NVME M.2 ou SATA3 (Serial Advanced Technology Attachment)

3.4 Unidade Óptica DVDROM

- 3.4.1. A unidade óptica para leitura e gravação de DVD/CD é opcional;
- 3.4.2. Caso o notebook possua unidade óptica, esta deverá ser interna ao gabinete.

3.5 Placa mãe

- 3.5.1. Projetada e desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ofertado ou em regime de OEM especificamente para o modelo ofertado, devidamente comprovado;



3.5.2. Deverá possuir, no mínimo, 06 (seis) portas USB (Universal Serial Bus) padrão 2.0 ou superior, sendo pelo menos 04 (Quatro) portas na parte de trás do gabinete e 02 (duas) portas frontais, não sendo aceito qualquer tipo de adaptador extensor de portas;

3.5.3. Deverá possuir no mínimo 01 (uma) porta USB de tecnologia 3.0 ou superior.

3.5.4. Deverá possuir no mínimo 01 (um) Slot de expansão padrão PCI Express;

3.5.5. Deverá possuir no mínimo 02 (dois) Slots de memória DDR4 SDRAM ou superior, com capacidade mínima de expansão até 32 GB;

3.5.6. Deverá possuir controladora de disco com, no mínimo, 02 (dois) conectores SATA III ou superior, instalada na própria placa mãe (on-board);

3.6 Controladora de vídeo

3.6.1. Controladora de vídeo deverá ser onboard ou offboard;

3.6.2. Deverá possuir resolução gráfica de, no mínimo, 1980 X 1080 dpi;

3.6.3. Deverá possuir, no mínimo, 02 (duas) portas de saída de vídeo das seguintes tecnologias: 01 (uma) porta VGA (D-SUB) e/ou 01 (uma) porta HDMI (High-Definition Multimedia Interface – Interface de Alta Resolução) e/ou 01 (uma) porta DVI (Digital Visual Interface) e/ou 01 (uma) porta Displayport.

3.6.4. No caso de o equipamento não possuir as características da controladora de vídeo acima, deverá ser fornecido placa de vídeo off-board que atenda a todas estas exigências/funções;

3.7 Monitor de vídeo

3.7.1. Deverá possuir monitor de vídeo tipo TFT LCD ou LED;

3.7.2. Deverá ser de, no mínimo, 21.5 polegadas de diagonal visível, Widescreen;

3.7.3. O monitor deverá permitir o ajuste de altura e inclinação;

3.7.4. Deverá ser da mesma marca do fabricante do microcomputador;



3.9.4. Deverá possuir os mesmos padrões de cores do gabinete do equipamento cotado;

3.10 Gabinete

3.10.1. Deverá possuir no mínimo 01 (Uma) Baia de 5,25 polegadas, (01) uma Baia para disco (s) rígido (s) de 3,5 polegadas;

3.10.2. A cor deverá ser predominantemente preta, com dimensões mínimas (LxPxA) 290.5mm x 343.5mm x 89mm e máxima (LxPxA) 330mm x 380mm x 103 mm;

3.10.3. O gabinete deve ter características SFF (Smal Form Factor) tool less, ou seja, não utiliza ferramentas para abertura do gabinete;

3.10.4. Deverá possuir Leds indicativos de equipamento ligado e atividade de disco rígido, compatível com a placa mãe;

3.10.5. Permitir a utilização na posição vertical e horizontal;

3.10.6. Possuir sistema de circulação de ar suficiente para dissipar o calor produzido pelos componentes internos;

3.11 Fonte

3.11.1. Deverá possuir fonte de alimentação com potência mínima de 180W real, com certificação 80 (oitenta) Plus Bronze ou superior, suficiente para suportar o equipamento em sua capacidade máxima;

3.11.2. A fonte deverá ser padrão 12V com suporte a computadores de alta performance (2.2);

3.11.3. Deverá possuir conector de placa mãe 24p (20+4) ou compatível com modelo 6 Pinos, sendo em ambos os casos compatível com a placa mãe ofertada;

3.11.4. Deverá possuir comutação bivolt 110/220V automática;

3.12 Placa de rede



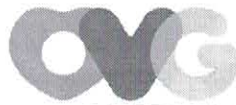
- 3.7.5. Deverá possuir os mesmos padrões de cores do gabinete (predominantemente preta) do equipamento cotado;
- 3.7.6. Deverá alcançar resolução, não entrelaçada de, no mínimo, 1920 x 1080;
- 3.7.7. Deverá possuir brilho de, no mínimo, 250 cd/m²;
- 3.7.8. Deverá possuir contraste dinâmico de, no mínimo, 1.000:1;
- 3.7.9. Deverá possuir, no mínimo, 02 (duas) entradas de vídeo, as quais deverão ser as mesmas tecnologias ofertadas no item Controladora de Vídeo.
- 3.7.10. Deverá possuir fonte de alimentação interna, bivolt e com faixa de tensão de entrada de 100~240 V, com chaveamento automático;
- 3.7.11. Deverá permitir que a inclinação e altura do monitor, seja ajustada conforme as necessidades do usuário;

3.8 Mouse

- 3.8.1. Deverá possuir 01 (Um) mouse óptico conector USB, com no mínimo 02 (duas) teclas e botão de rolagem;
- 3.8.2. Deverá ser de dimensões mínimas em comprimento de 09 (nove) cm e largura mínima de 06 (seis) cm;
- 3.8.3. Deverá ser da mesma marca do fabricante do microcomputador;
- 3.8.4. Deverá possuir os mesmos padrões de cores do gabinete do equipamento cotado;
- 3.8.5. Deverá possuir resolução mínima de 1.000 (um mil) dpi, acompanhado Mouse Pad, confeccionado com borracha aderente na parte inferior e tecido ou material sintético equivalente na parte superior;

3.9 Teclado

- 3.9.1. Deverá possuir 01 (um) teclado padrão ABNT2 com conexão USB;
- 3.9.2. Deverá possuir, no mínimo, 104 (cento e quatro) teclas;
- 3.9.3. Deverá ser da mesma marca do fabricante do microcomputador;



3.16 Bios

3.16.1. Deverá possuir Bios, Plug & Play;

3.16.2. As atualizações, quando necessárias, deverão ser disponibilizadas no site do fabricante;

3.16.3. Sempre que o equipamento for inicializado deve ser mostrado no monitor de vídeo o nome do fabricante do microcomputador.

3.16.4. Deverá possuir possibilidade de habilitar e desabilitar as portas USB;

3.16.5. Deverá possuir suporte para senha de BIOS em dois níveis, de usuário e de administrador;

3.17. Sistema Operacional

3.17.1. O equipamento deverá ser entregue com o Sistema Operacional Microsoft Windows 10 Professional (64 bits) ou superior, pré-instalado, em português do Brasil, com licença de uso e com possibilidade de atualização;

3.17.2. Se necessário, deverá ser fornecida mídia física e/ou digital (original) do sistema operacional para futuras formatações, que permita a reinstalação do Sistema Operacional retornando para o padrão de fábrica.

Parágrafo quarto – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202100058000107.

Parágrafo quinto – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA

Todos os Desktops e Notebooks, assim como seus acessórios e componentes deverão ter garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses do tipo ONSITE, ou seja, devendo manutenção/reparos ocorrer no endereço da SEDE da OVG.



3.12.1. Deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) interface de rede Gigabit Ethernet 10/100/1000BASE-T, Onboard ou Offboard;

3.13 Áudio

3.13.1. Deverá possuir placa de som onboard;

3.13.2. Quando da conexão de fone de ouvido no conector frontal ou traseiro, o alto-falante interno deve ser automaticamente desabilitado, evitando o indesejável efeito de som de duas fontes simultâneas e diferentes. Este conjunto de som interno deve ser a principal fonte de som do equipamento, sendo possível a reprodução de áudio sem a conexão de nenhum dispositivo externo. Não serão aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original para se atingir essa exigência;

3.14 Cabos

3.14.1. Deverá ser fornecido cabos de força Tripolar mínimo de 10A, para ligação da fonte do Gabinete e monitor à tomada (Sendo preferencialmente Cabo em Y);

3.14.2. Deverá possuir, no mínimo, 01 (um) cabo de vídeo que permita conexão da Controladora de Vídeo com o Monitor.

3.15 Drivers

3.15.1. Deverá ser fornecido mídia física ou deverá estar disponível no site do fabricante, para instalação e configuração de todos os componentes após reinstalação do sistema;

3.15.2. A documentação de instalação e configuração deverá ser fornecida, em idioma Português (do Brasil), contendo orientações para a configuração e operação do produto fornecido;



Parágrafo primeiro - O prazo de garantia contará a partir da data do Recebimento definitivo dos equipamentos.

Parágrafo segundo - Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para o OVG, a parte ou peça defeituosa, após o concluído pelo analista/técnico de que há a necessidade de substituir uma peça ou recolocá-la no sistema, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos.

Parágrafo terceiro - Durante o período de garantia, a assistência técnica será prestada, exclusivamente pelo fabricante dos equipamentos ou empresa prestadora de serviços de assistência técnica devidamente credenciada pelo mesmo.

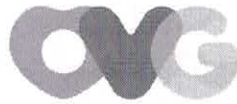
Parágrafo quarto - A manutenção corretiva, que se fará sempre que necessária ou solicitada pela OVG, compreende o diagnóstico, assistência técnica e solução de problemas, bem como a substituição de componentes que apresentarem defeitos ou avarias, ou seja, quaisquer serviços que se fizerem necessários para deixar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento. Após a efetiva manutenção corretiva, o técnico em conjunto com o usuário, deverão reconhecer.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro – Os equipamentos deverão ser entregues na sua totalidade em até 90 (noventa) dias, a contar da solicitação da OVG, após assinatura deste instrumento.

Parágrafo segundo - Entende-se por entrega as seguintes atividades: o transporte dos produtos embalados para a SEDE da OVG, a entrega dos volumes, o desembalar, a verificação visual do produto, um novo embalo e devolução, se for o caso.

Parágrafo terceiro - Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com a entrega conforme descrito no parágrafo anterior.



Parágrafo quarto - Os equipamentos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 18h00, na SEDE da Organização das Voluntárias de Goiás – OVG, cito: Av. T-14, nº 249 - Qd 169 Lts 8/10 - Setor Bueno - 74230-130 - Goiânia – GO, Telefones: 3201-9455 / 3201-9405.

Parágrafo quinto - Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por um profissional da Gerência de Tecnologia da Informação – GTI, conforme procedimentos a seguir:

5.1. Abertura das embalagens;

5.2. Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA;

5.3. Colocação do produto em funcionamento se for o caso;

5.4. Teste dos componentes se for o caso;

5.5. O período de inspeção será de até 04 (Quatro) dias úteis;

5.6. Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de realização da inspeção e comunicação;

5.7. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência;

Parágrafo sexto - Correrão por conta da Contratada as despesas com o frete, transporte, seguro e demais custos advindos da entrega dos produtos.

Parágrafo sétimo - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.



objeto, a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal) devidamente preenchido, atestado pelo gestor do contrato e acompanhado das Certidões que comprovem a devida Regularidade Fiscal e trabalhista;

b) Proporcionar à Contratada os espaços físicos, instalações, internet e demais meios necessários ao desempenho das atividades exigidas neste Contrato, quando executados no ambiente físico da OVG;

c) Fornecer, em tempo hábil, as informações necessárias e relevantes à execução do contrato;

d) Assegurar a comunicação das normas e procedimentos de acesso às instalações da OVG;

e) Aprovar e receber os produtos/serviços executados pela Contratada, quando de acordo com este Contrato;

f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente Contrato, comunicando à Contratada as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas;

g) Permitir acesso dos técnicos da Contratada, devidamente identificados, para execução dos serviços de entrega, manutenção ou suporte dos equipamentos adquiridos neste contrato;

h) Designar funcionário habilitado para a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo, bem como, com o Termo de Referência GTI (000019432616) e Edital nº 05/2021 – GAPS (Versão 4);

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato serão oriundos do *Contrato de Gestão nº 001/2011*, celebrado com a Secretaria de Estado de Administração – SEAD.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de **R\$ 334.800,00 (trezentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais)**, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis, conforme a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos objetos, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do



b) Garantir a entrega dos equipamentos e softwares, bem como a execução dos serviços, nos prazos acordados e conforme estabelecido no Termo de Referência GTI (000019432616) e Edital nº 05/2021 – GAPS (Versão 4);

c) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas Termo de Referência GTI (000019432616) e Edital nº 05/2021 – GAPS (Versão 4), necessárias para que todos os acordos sejam concluídos com utilização eficiente dos recursos disponíveis;

d) Acatar e obedecer às normas de utilização e segurança das instalações;

e) Submeter-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando todas as determinações e orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

g) Manter os seus técnicos informados quanto às normas disciplinares da OVG, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações;

h) Manter os seus técnicos identificados por crachás, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente aquele que seja considerado inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir as normas disciplinares da OVG;

i) Comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando à OVG os esclarecimentos julgados necessários;

j) Comprometer em manter em sigilo, ou seja, não revelar ou divulgar as informações confidenciais ou de caráter não público, recebidas durante e após a prestação dos serviços na OVG, tais como: informações técnicas, operacionais, administrativas, econômicas, financeiras e quaisquer outras



DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

informações, escritas ou verbais, fornecidas ou que venham a ser de nosso conhecimento, sobre os serviços licitados, ou que a ele se referem;

k) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a garantia dos equipamentos, determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados;

l) Em caso de defeito nos componentes dos computadores da aquisição em tela, além de solucionar o problema que causou o chamado, o técnico deverá revisar as partes elétricas e eletrônicas, efetuar limpeza interna, ajustes, regulagens, eliminação de eventuais defeitos, reparos, testes e substituição de peças defeituosas;

m) Caberá à CONTRATADA ou ao FABRICANTE ou EMPRESA AUTORIZADA a substituição de todas e quaisquer peças ou componentes necessários à total recuperação do equipamento, sem quaisquer ônus adicionais para OVG, exceto em casos de acidentes ou por culpa da OVG;

n) Todas e quaisquer peças ou componentes utilizados para recuperação do equipamento, conforme citado no item anterior, deverão ser novas e originais;

o) A garantia do tipo ONSITE deverá ser prestada no endereço da SEDE da OVG, no horário local compreendido entre 08h00 (oito horas) e 18h00 (dezoito horas), de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

p) A CONTRATADA deverá contar com central de atendimento para abertura de chamados, preferencialmente 0800, para abertura de chamado, devendo ser gerado número da solicitação para cada pedido realizado.

q) A CONTRATADA deverá oferecer canais de comunicação e ferramentas adicionais de suporte online como "chat", "e-mail" e/ou página de suporte técnico na Internet com disponibilidade de atualizações e "hotfixes" de drivers, BIOS, firmware, sistemas operacionais e ferramentas de troubleshooting, no mínimo.



r) Todos os equipamentos deverão atender integralmente as exigências das especificações técnicas do Termo de Referência GTI (000019432616).

s) O prazo limite para o início efetivo do atendimento deverá ser de até 72 (setenta e duas) horas úteis contados a partir da abertura do chamado, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

t) O prazo limite para o encerramento do atendimento deverá ser de até 20 (vinte) dias úteis a contar da data de abertura do chamado.

u) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a quaisquer solicitações/reclamações;

v) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas aquisições e serviços até 25%, em regularidade com o item 15.12 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

w) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do presente ajuste, tais como as decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, despesas com transporte, carga e descarga, assim como outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento, que incidam direta ou indiretamente ao objeto desta contratação, bem como de eventuais custos adicionais solicitados posteriormente;

x) responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e/ou à terceiros;

y) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer



solidariedade ou responsabilidade;

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere à alínea “e” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeita às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

Parágrafo Segundo - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a



exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo — As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

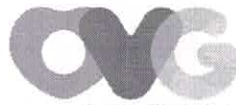
O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

Parágrafo primeiro - Deverá acompanhar as notas fiscais, os comprovantes de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas para a contratação.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE só receberá/pagará/validará, e afins, notas fiscais emitidas pela empresa CONTRATADA, com o CNPJ constante no contrato, qualquer outra não será aceita.

Parágrafo terceiro – Deverá constar nas notas fiscais, a fonte de recurso: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

Parágrafo quarto – As notas fiscais deverão destacar as retenções de imposto



conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo quinto - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Parágrafo sexto – O pagamento será efetuado através de transferência em conta corrente, devidamente informada pela CONTRATADA em sua proposta, qual seja:

Banco: Bradesco (237)

Agência: 2864-9

Conta corrente: 3965-9

Parágrafo sétimo - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo nono - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e no



interesse exclusivo da CONTRATANTE.

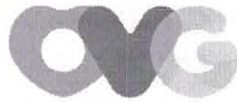
Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira,



sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 21 de maio de 2021.

Thomas Marcelo e Silva

Diretor Adm. e Financeiro e Diretor Geral em substituição - OVG

José Pacheco de Oliveira Júnior

DATEN TECNOLOGIA LTDA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF: _____ CPF: _____

